MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 406
EM 31 / 07 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 099 / 2019

"Autoriza o Município de Muriaé a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, podendo assinar o protocolo de Intenções, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Muriaé, através do Poder Executivo e na Pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA– CIMERP, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com Protocolo de Intenções e estatuto a ser criado com base nos princípios preconizados pela Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo o Chefe do Executivo praticar todos os atos necessários a criação, administração e manutenção do consórcio.

Art. 2° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA– CIMERP tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população de Muriaé e municípios circunvizinhos.

Art. 3º Fica o Município autorizado a repassar mensalmente ao CIMERP, a título de rateio, o valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais); nos termos da Lei nº 11.107/2005 e dotação orçamentária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio, para a execução de programas de interesse do Município.

Art. 5º A retirada do Município do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA– CIMERP dar-se-á na forma estipulada no estatuto do consórcio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de Julho de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 26 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Município de Muriaé a integrar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP.

O presente projeto de lei que autoriza o Município de Muriaé a participar e compor o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA– CIMERP além de proporcionar maior acesso a verbas públicas, também trará maior transparência a destinação destas, uma vez que haverá o controle do Tribunal de Contas do Estado, atendendo assim os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, princípios estes norteadores da administração pública.

São notórios os benefícios em torno da união dos municípios, e a criação de um consórcio de natureza pública, ampliará mais ainda os benefícios para estes, pois os municípios poderão receber verbas e doações patrimoniais de órgãos públicos, inclusive receber emendas parlamentares, algo hoje não permitido para os consórcios municipais de natureza jurídica privada, sem contar ainda a necessidade de adequação dos consórcios a lei nº11.107 de 06 de abril de 2005, lei na qual regulariza a contratação dos consórcios públicos.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal